ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2013

"Dá nova redação ao Art. 40 e suprime seus incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 63/2009; e suprime o inciso II do art. 188 da Lei Complementar nº 64/2009".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 e incisos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 40 e suprimi os incisos e parágrafos do mesmo, ambos da Lei Complementar nº 63/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 40 O Postos de abastecimento e de serviços para veículos automotivos só poderão ser implantados se atenderem aos regulamentos da ANP – Agência Nacional de Petróleo". (NR)*

Art. 2º Suprimi o Inciso II do Art. 188 da Lei Complementar nº 64/2009.

Rolim de Moura/RO, 22 de novembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Visto:

FELIPPE ROBERTO PESTANA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 5077

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:1E6DA0B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/11/2013. Edição 1083
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/